

**Ata de Reunião entre
DATAPREV e FENADADOS**

Data: 29/04/2014 – das 10 horas às 16:00 horas

Local: Sede provisória da DATAPREV em Brasília: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 1º e 2º andares, Ed. Parque Cidade Corporate. Brasília – DF. CEP: 70.308-200.

Representação da DATAPREV

Rogério Dardeau de Carvalho	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE
Simone Alves de Seixas	CGCJ - Assessoria Jurídica

Representação dos Empregados

Coordenação

Célio Stembach	FENADADOS
Socorro Lago	FENADADOS
José Valmir Braz	SINDPD CE
Marcelo Soriano de Brito	SINDPD RJ
Evandro M. Chiste	SINDPD ES
Eudes Rodrigues da Silva	SINDPD DF
Jose H. Brandão Ferreira	SINDPD FEITTINF

Observadores

Américo Morin Santos	OP CUT RS/FENADADOS
Benedito E. De Jesus Junior	SINDADOS BA
Marcos Moraes	OLT SP
Maria José Torres	SINDPD PE

Pauta: Primeira rodada de negociações sobre a pauta entregue pela FENADADOS à DATAPREV, em 30/03/2014.

I. REGISTROS INICIAIS DA DATAPREV:

1. A DATAPREV se apresenta a esta primeira rodada de negociações para a data base de 1º de maio de 2014 movida pelos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2015, firmado em 23/10/2013. Diz o referido ACT:

Cláusula 10ª – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30 de abril de 2015 e terá validade imediata.

Parágrafo Único: As Cláusulas 13, 14, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 41, 42, 55, 56, 57 do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser objeto de negociação na data-base da categoria de 2014 e terão vigência assegurada até 30 de abril de 2015 ou até que se tenha novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa.

2. A DATAPREV lembra, portanto, que a renegociação das citadas quinze cláusulas, decorre de um acordo entre as partes, acordo esse que as obriga a tal conduta. A empresa considera relevante a renegociação das citadas cláusulas para adaptá-las às relações de trabalho decorrentes do novo perfil da empresa e às novas estruturas organizacionais, bem como por razões de natureza econômica.

3. A DATAPREV pontua, adiante, quais são as alterações desejadas em cada uma das quinze cláusulas.

4. A DATAPREV não se opõe a apreciar os demais itens da pauta de reivindicações da FENADADOS, sempre considerado-as no conjunto, com as quinze cláusulas, que devem ser prioritariamente discutidas.

5. A DATAPREV garante reajuste salarial no percentual da variação integral do IPCA entre 1/5/2013 a 30/4/2014 (a ser publicado pelo Governo em 15/05/2014), a ser aplicado aos salários e adicional de atividade, praticados em 30/4/2014.

6. A DATAPREV reajustará o valor nominal do auxílio alimentação, no mesmo percentual acima definido.

7. A DATAPREV reajustará o valor nominal dos benefícios 'reembolso pré-escola' e 'reembolso escolar', no mesmo percentual acima definido.

8. As propostas da DATAPREV deverão ser consideradas no conjunto.

II. Apresentação cláusula a cláusula, das alterações propostas pela DATAPREV

Cláusula 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A DATAPREV apresentará novo conteúdo até a próxima mesa.

Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário eventualmente prestado, inclusive aos domingos e feriados, será, sempre que possível, compensado ou, em último caso, remunerado nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, à época do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado.

Parágrafo Sexto: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente, fica estabelecido que, na ocorrência de realização e compensação das horas extras, estas dar-se-ão nas seguintes formas:

I - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal;

II - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal;

III - 1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Parágrafo Sétimo: Turnos contínuos e escala de revezamento terão tratamento específico na compensação.

A DATAPREV esclarece que pretende fundamentalmente reiterar o privilégio à compensação. A empresa esclarece que não pretende estimular o exercício de horas extras.

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados a partir de maio de 2014, no valor unitário de **R\$ XX,XX** (.....), nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou seja reajustando em ZZ% (IPCA integral entre Maio/2013 e Abril/2014) o valor unitário do auxílio alimentação praticado em abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tíquetes para facilidade operacional.

Parágrafo Segundo: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Quarto: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 6 (seis) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 6 (seis) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá anualmente, no mês de dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores do auxílio-alimentação vigente na época do pagamento.

A DATAPREV define o índice de reajuste.

Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

A DATAPREV esclarece que é importante estimular a associação à PREVDATA, bem como reduzir custos e, portanto pretende ver eliminada a cláusula.

Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO

A DATAPREV concederá a seus empregados, a cada cinco anos de trabalho, licença-prêmio de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o abaixo estipulado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da contagem do tempo de serviço para a aquisição do direito à licença-prêmio será considerado, exclusivamente, o tempo em que o empregado tenha estado em pleno exercício de suas atividades laborais, excetuando-se os casos de interrupção de contrato de trabalho, de licença maternidade, de acidente de trabalho e de auxílio doença.

A contagem do tempo de serviço será paralisada nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

Parágrafo Segundo: A licença-prêmio será remunerada com a incidência de todas as rubricas que componham a remuneração habitual do empregado por ocasião da data do gozo da mesma, incluindo-se a gratificação de função de confiança/gratificada exercida à época da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá parcelar o gozo da licença-prêmio em dois períodos, sendo um de 18 (dezoito) e o outro de 12 (doze) dias, ou vice-versa.

Parágrafo Quarto: Mediante opção expressa do empregado, será admitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia nos seguintes casos:

- a) doença grave de empregado ou de dependente de empregado, desde que haja parecer favorável do Serviço Médico da Empresa;
- b) falecimento de dependente de empregado;
- c) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição, ou para construção, de imóvel residencial próprio;

I. Para efeito desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o(a) cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob guarda judicial do empregado.

Parágrafo Quinto: O gozo da licença-prêmio ou a respectiva conversão em pecúnia somente poderá ocorrer depois de completado o tempo de aquisição previsto no caput desta cláusula, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independentemente do caráter da mesma, será devido ao empregado que contar com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho na Empresa, considerando-se os critérios de contagem de tempo estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, indenização proporcional correspondente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia.

A DATAPREV pretende reduzir custos, respeitando necessidades emergenciais.

Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola, no valor de R\$916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) corrigido pela variação integral do IPCA entre Maio/2013 e Abril de 2014 aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação paga diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso.

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

A DATAPREV pretende fixar um parâmetro único de reajuste para as cláusulas de natureza econômica.

Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR

A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, no valor de R\$916,80 (novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) corrigido pela variação integral do IPCA entre Maio/2013 e Abril de 2014 para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

A DATAPREV pretende fixar um parâmetro único de reajuste para as cláusulas de natureza econômica.

Cláusula 31ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia

imediate, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento, conforme norma em vigor.

Parágrafo Primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo: Para efeito exclusivo desta cláusula, considerar-se-ão os dependentes descendentes de 1º grau ou tutelados, menores de 15 anos, e ascendentes de 1º grau, com idade superior a 70 anos, cônjuge e/ou companheiro/a.

A DATAPREV pretende melhor definir o uso do benefício.

Cláusula 35ª - AVISO PRÉVIO

A DATAPREV pretende eliminar a cláusula, deixando o tema regulado pela legislação, uma vez que há grande flexibilidade na gestão do assunto tanto pela empresa, quanto pelos empregados, além da necessidade de gestão adequada das 'passagens de serviço'.

Cláusula 36ª - DISPENSAS

As dispensas serão comunicadas por escrito ao empregado que, após ciência, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar à Empresa recurso requerendo a reconsideração do ato. A decisão da Empresa, sobre o requerimento em questão, deverá ser comunicada ao empregado, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do requerimento.

Parágrafo Primeiro: São competentes para realizar a dispensa sem justa causa os titulares definidos em Resolução de Delegação de Competência.

Parágrafo Segundo: A dispensa por justa causa é da competência exclusiva da Presidência da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A apreciação e decisão dos recursos às dispensas, objeto desta cláusula, serão exercidas pela instância hierárquica imediatamente superior àquela que comunicou a dispensa ao empregado. Para tanto, o recurso, referido no caput desta cláusula, deverá ser exercido por escrito, perante o órgão de Gestão de Pessoas local, que encaminhará a chefia competente e ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Em caso de dispensa por justa causa, o recurso à mesma deverá ser exercido perante a Presidência da Empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a autoridade competente não se pronuncie no prazo determinado no caput desta cláusula a dispensa tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quinto: A falta de manifestação do empregado quanto à opção de requerimento de reconsideração da dispensa disposta no caput desta cláusula implicará em concordância tácita com a dispensa.

Parágrafo Sexto: Havendo interrupção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado durante qualquer fase do processo em foco nesta cláusula interrompe-se a contagem dos prazos previstos, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula. A partir da cessação da interrupção ou suspensão do contrato de trabalho a contagem será automaticamente retomada no ponto em que tenha sido interrompida.

Parágrafo Sétimo: A defesa do empregado dispensado deverá ser sempre por escrito, bem como a decisão da chefia competente sobre o recurso de defesa porventura impetrado pelo dispensado, facultando esta ser exercida pelo Sindicato.

A DATAPREV propõe contagem de prazo que facilite a gestão do assunto, nacionalmente.

Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

A DATAPREV assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à DATAPREV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;

IV) Aposentadoria: Durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria na forma das alíneas a), b) e c), desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

a) Tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

b) Idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou;

c) Idade mínima para requerer a complementação junto à PREVDATA.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da DATAPREV, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

a) pena de suspensão;

b) faltas ao serviço injustificadas;

c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

A DATAPREV concorda em manter.

Cláusula 42ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A DATAPREV manterá os horários de trabalho vigentes.

Parágrafo Primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle eletrônico.

Parágrafo Segundo: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro do ponto.

Parágrafo Terceiro: O acesso ao registro do ponto está regulamentado por norma administrativa emitida pela DATAPREV.

Parágrafo Quarto: A DATAPREV adotará na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho flexibilidade no horário de entrada do expediente, entre 07h e 10h, para os empregados com jornada de trabalho de 08 horas diárias e que não estejam em regime de horário especial.

Parágrafo Quinto: Os intervalos para refeição terão, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser de, no máximo, 2 (duas) horas, com o cumprimento integral da carga horária na mesma jornada, para empregados sujeitos à jornada de 8 horas. A gestão da prática e uso da flexibilidade, fica a cargo das chefias.

A DATAPREV concorda com a flexibilização, nesta forma.

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Ratificam-se as Organizações por Local de Trabalho - OLT com a atribuição exclusiva de dirigir-se a DATAPREV ou aos sindicatos regionais da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para as questões de interesse dos empregados da Empresa.

Parágrafo Único: As Organizações por Local de Trabalho serão compostas pelos seguintes quantitativos

- 08 (oito) membros no Estado do Rio de Janeiro;
- 03 (três) membros nas unidades: CE, DF, PB, RN, SC e SP;
- 02 (dois) membros nas unidades: BA, MG, PA, PE, PR, RS;
- 01 (um) membro nas unidades: AC, AL, AM, AP, ES, GO, MA, MS, MT, PI, RO, RR, SE e TO.

A DATAPREV esclarece que a nova estrutura organizacional pressupõe uma redefinição do quantitativo de representantes, estáveis e liberados.

Cláusula 56ª - ESTABILIDADE

(idem ACT, com as seguintes modificações: ANED – 3 (três); AED: Uma estabilidade nos estados onde houver associação).

A DATAPREV esclarece que a nova estrutura organizacional pressupõe uma redefinição do quantitativo de representantes, estáveis e liberados.

Cláusula 57ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Idem ACT, com as seguintes modificações:

- a) Expediente integral para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria da ANED;
- b) Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS;
- c) Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, nas seguintes unidades – BA, CE, DF, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SP;**

a) Até 4 (quatro) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG, RN e DF;

b) Até 3 (três) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI e SE.

A DATAPREV esclarece que a nova estrutura organizacional pressupõe uma redefinição do quantitativo de representantes, estáveis e liberados.

Registro da representação dos (as) trabalhadores (as)

A representação dos (as) trabalhadores (as), entende que a empresa desrespeitou os (as) trabalhadores (as) ao não analisar a integralidade das reivindicações apresentadas, demonstrando o que já está há muito tempo comprovado, que a atual direção da empresa não reconhece os trabalhadores como os que de fato produzem resultado no crescimento da empresa. O egocentrismo patronal somente gera o aumento do conflito e não reflete na valorização do seu corpo funcional.

A representação dos trabalhadores somente irá se posicionar quando a empresa apresentar a integralidade das propostas à pauta de reivindicações.

A representação dos trabalhadores (as) privilegiando o processo negocial e, entendendo que a pauta de reivindicações 2014/2015 foi protocolada há 29 dias, tempo suficiente para análise por parte da empresa, solicita posicionamento e imediata negociação quanto ao conjunto das reivindicações, a saber: CLÁUSULA 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES, CLÁUSULA 2ª – CONTINGÊNCIA, CLÁUSULA 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS, CLÁUSULA 4ª CUMPRIMENTO DO ACORDO, CLÁUSULA 7ª - GEAP E PREVDATA, CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA, CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO SALARIAL, CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULA 18ª – SOBREAVISO, CLÁUSULA 19ª - ABONO DE SEIS DIAS, CLÁUSULA 20ª – APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTES DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, CLÁUSULA 21ª – APOSENTADORIA, CLÁUSULA 22ª A - CESTA BÁSICA, CLÁUSULA 25ª – LICENÇAS, CLÁUSULA 28ª A - AUXÍLIO GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, CLÁUSULA 34ª - ATESTADO DE CONTATO, CLÁUSULA 40ª – FÉRIAS, CLÁUSULA, CLÁUSULA 47ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO, CLÁUSULA 48ª - EXAME MÉDICO, CLÁUSULA 51ª – SAÚDE, CLÁUSULA 51ª A - AUXÍLIO OCULOS DE GRAU, 52ª - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GERACIONAL, DE GÊNERO, RAÇA, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL, CLÁUSULA 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CLÁUSULA 60ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL, CLÁUSULA 61ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, E DAS REIVINDICAÇÕES NOVAS: INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA, CURSO DE INGLÊS, GVR PAGAMENTO MENSAL IGUAL À GCR, REDISCUTIR OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA GVR, PLR E PROGRESSÃO SALARIAL, VALE CULTURA, ADICIONAL DE ATIVIDADE NO VALOR DE 15% DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA E ASSISTENTE, GRATIFICAÇÃO TÉCNICA, TRABALHO VOLUNTÁRIO, COTA PARA NEGROS, GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIROS, ISONOMIA, DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA, TERCEIRIZAÇÃO, TRABALHADORES EM CARGOS NA DIREÇÃO.

As demais reivindicações constantes da pauta apresentada à empresa estão mantidas na sua integralidade. No que diz respeito às cláusulas de cunho econômico, entende esta representação que o índice apresentado não atende a reivindicação de ganho real e, conseqüentemente também mantém a reivindicação dos trabalhadores.

Registro da DATAPREV:

A DATAPREV faz questão de registrar que busca permanentemente o crescimento da empresa sempre considerando o corpo funcional como ator fundamental ao processo. A empresa respeita e privilegia o processo negocial como meio de estabelecimento de relações de trabalho transparentes e desenvolvidas.

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor, agendando uma nova rodada de negociações para o próximo dia 21 de maio de 2014, às 10h, na Dataprev, em Brasília.